



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**PORTARIA Nº 367 , DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), instaurado pela Portaria Cefet/RJ nº 317, de 12 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 46.966, de 11 de março de 2020;

Considerando as Instruções Normativas nº 19/2020, nº 20/2020 e nº 21/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP/ME);

Considerando a Portaria Cefet/RJ nº 365, de 16 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no período de 16 a 30 de março de 2020, no âmbito do Cefet/RJ, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º – Esta portaria complementa a Portaria Cefet/RJ nº 365, de 16 de março de 2020.

Art. 3º – Para as atividades de teletrabalho simplificado recomenda-se que:

I – nas atividades de teletrabalho simplificado sejam usadas ferramentas digitais a exemplo do *Trello*, *Microsoft OneDrive*, *Microsoft Teams* ou equivalentes, para que as respectivas chefias imediatas possam monitorar e auxiliar as atividades realizadas à distância, contribuindo ainda para o aperfeiçoamento do uso da ferramenta digital;

II – a comunicação diária entre servidores e setores seja realizada por meio do e-mail institucional e da ferramenta *Microsoft Teams* ou equivalentes, vinculada ao e-mail institucional;

III – sejam adotadas ferramentas para o compartilhamento de arquivos entre os servidores de um mesmo setor, seção, divisão, coordenação, gerência, departamento, podendo ser utilizadas soluções como *Microsoft OneDrive* ou outras já adotadas, com o objetivo de que se constituam repositórios de todos os documentos produzidos remotamente;

IV – para a realização de reuniões que demandem a comunicação por áudio/vídeo seja feito uso das soluções *Microsoft Teams* e/ou *Mebconf RNP* (conforme tutorial disponível em <https://conferenciaweb.rnp.br/>);

V – as dúvidas ou problemas técnicos para operacionalização das atividades remotas sejam encaminhadas via sistema de chamados (<http://chamados.cefet-rj.br>) e, na hipótese de indisponibilidade deste serviço, para o e-mail [dtinf@cefet-rj.br](mailto:dtinf@cefet-rj.br) ou [jca@cefet-rj.br](mailto:jca@cefet-rj.br), e pelo telefone (21) 2566-3158;

VI – o acompanhamento, gestão e planejamento das atividades administrativas sejam realizados por meio de reuniões virtuais, com periodicidade mínima de 3 vezes por semana, em horário definido em conjunto entre os servidores e as respectivas chefias imediatas;

VII – todos os servidores, monitores e estagiários estejam à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho, na situação de teletrabalho;

Art. 4º – Para as atividades relativas aos contratos de prestação de serviços terceirizados, solicita-se aos gestores e fiscais de contratos de todos os *campi* que:

I – realizem a avaliação da necessidade de manutenção integral, redução parcial ou suspensão dos contratos terceirizados, conforme a legislação, mantidos os fluxos administrativos dos atos desta natureza;

II – em caso de suspensão, após a avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada, realizem a notificação oficial da suspensão temporária do contrato, até que a situação se regularize;

III – notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, recomendações do Governo Federal (portal Comprasnet) e pelo portal do Cefet/RJ, conscientizando seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, procedendo ao levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

Parágrafo único: Será de inteira responsabilidade dos gestores e fiscais de contratos quaisquer adoções de medidas sobre as tomadas de decisões com relação às empresas terceirizadas e obrigatoriamente a ciência e aprovação do Diretor de Unidade.

Art. 5º – No período desta portaria, quanto as viagens, determina-se que:

I – sejam suspensas novas viagens internacionais a serviço ou para fins de qualificação; ficam suspensas viagens interestaduais, salvo as estritamente necessárias e as de regresso ao Estado de residência;

II – sejam suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos.

Art. 6º – O atendimento presencial ao público externo está suspenso. As solicitações deverão ser realizadas de forma eletrônica, por e-mail ou telefone. Cada Diretor Sistêmico e Diretor de *campus* providenciará divulgação no site das informações de contato, como e-mail de todos os setores e estruturas de sua responsabilidade.

Art. 7º – Caberá à Diretoria de Ensino, em conjunto com os Diretores de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a análise dos impactos nos calendários acadêmicos e ajustes necessários.

Art. 8º – Todas as informações sobre o posicionamento da instituição a respeito do coronavírus estarão disponíveis no Portal do Cefet/RJ, em um banner sobre o assunto.

Art. 9º – Durante a vigência desta portaria, revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral *pro tempore*

Silvia Cristina Ruffino

Mat. Siape Nº 1281541

Vice-Diretora

CEFET/RJ